Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

PROCESSO Nº: 024.00135/2021-94

Dia da Quimbanda no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 15 de novembro.

Esta Comissão foi designada para a elaboração de parecer acerca da proposição do Projeto de Lei do Legislativo, conforme registros dos números do SEI e do processo em epígrafes, de autoria do Vereador Cláudio Janta.

O presente Projeto de Lei tem o escopo de incluir o Dia Dia da Quimbanda no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Segundo a justificativa"[...] Quimbanda ou Kimbanda não é simplesmente mais uma das linhas existentes dentro dos cultos afro-brasileiros, suas influências não são somente Bantu, Nagô e Yorubá, também abrangem em larga escala vários aspectos da Religião Indígena, Católica, o Espiritismo moderno, a alquimia, o estudo da natureza fundamental da realidade e Correntes Orientais."

O Autor destaca a importância da inclusão de entidades religiosas de matriz africana no calendário de datas comemorativas de Porto Alegre devido à representatividade dessas religiões no Município, independente da vertente que é expressa.

A data indicada para o O Dia da Quimbanda é 15 de novembro.

O Parecer Prévio da Procuradoria não vislumbra “óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão”, estando de acordo com o a definição do art. 5º da Lei 10.904/10.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ também emitiu parecer pela “inexistência de óbice jurídica para a tramitação da matéria”, sendo aprovado por unanimidade.

É o relatório.

Passa-se à análise do mérito da Indicação:

Entende-se que o presente Projeto de Lei ao dar visibilidade para um segmento religioso de matriz africana no calendário de datas comemorativas da cidade cria um instrumento para nossa sociedade enfrentar a intolerância religiosa.

A intolerância religiosa se caracteriza por um conjunto de discursos de ódio e práticas ofensivas contra seguidores de determinado segmento religioso ou aos elementos, deuses e entidades.

Por todo o exposto, verifica-se a importância da proposição para um considerável segmento da população praticante de religiões de matriz africana, além de ser instrumento contra a intolerância religiosa e reparação ao apagamento de parte da história da população negra, devendo ser **APROVADO** o Projeto de Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira**, **Vereador(a)**, em 17/02/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0342873** e o código CRC **0422C1B7**.

Referência: Processo nº 024.00135/2021-94 SEI nº 0342873

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 013/22** – CEDECONDH contido no doc 0342873 (SEI nº 024.00135/2021-94 – Proc. nº 1128/21 – PLL nº 498/21), de autoria da vereadora Laura Sito, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 22 de fevereiro de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: CONTRÁRIO

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 04/03/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0348513** e o código CRC **65383BB6**.

Referência: Processo nº 024.00135/2021-94 SEI nº 0348513